



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 256.615/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2022

Contrato nº 2022/030.0

<b>OBJETO</b>	Renovação, mediante Sistema de Registro de Preços, do licenciamento do software Kaspersky Endpoint Security for Business Select para proteção de segurança contra programas maliciosos e outras ameaças, com garantia de funcionamento, incluindo manutenção, suporte técnico e atualização, pelo período de 12 meses.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:  
DIRETOR GERAL

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA

CNPJ/MF:  
03.242.841/0001-01

Endereço:  
SHS QD. 06 - BRASIL 21 BLOCO A SALA 501

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.316-102
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
RODRIGO DE ALMEIDA SODRÉ

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 19/01/2022	Data de assinatura 11/03/2022	Data de vigência 11/03/22 a 10/05/23
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 247.020,00 ( duzentos e quarenta e sete mil e vinte reais )

Valor da Garantia: R\$ 12.351,00 ( doze mil e trezentos e cinquenta e um reais )

Nota(s) de Empenho: 2022NE000633

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a renovação, mediante Sistema de Registro de Preços, do licenciamento do software *Kaspersky Endpoint Security for Business Select* para proteção de segurança contra programas maliciosos e outras ameaças, com garantia de funcionamento, incluindo manutenção, suporte técnico e atualização, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 2/22 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 2/22;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. Não serão permitidos acréscimos após a data da emissão do aceite definitivo do objeto.

3.1.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do licenciamento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.1.1. Em cada Requisição de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.



5.2. O prazo de entrega do licenciamento será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.3. A entrega do licenciamento se dará por meio de envio de e-mail pela CONTRATADA, contendo a chave de ativação da licença do *software*.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do licenciamento, mediante comprovação do devido registro das licenças junto ao fabricante.

---

## 7. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

7.1. A garantia de funcionamento da solução é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A garantia de funcionamento incluirá serviços de suporte técnico, manutenção e atualização (upgrade e update) da solução de antivírus corporativa, a substituição de quaisquer produtos defeituosos que compõem a solução – tudo sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.1. A substituição de que trata este item 8.2 deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da notificação.

7.3. A garantia de funcionamento compreenderá, ainda, serviços como correção de erros e falhas no software, o que inclui o recebimento de correções (*patches, hotfixes, service packs* etc.) de toda a solução, cujas correções serão feitas pela fabricante, sem ônus adicional, conforme Acórdão n. 2569/2018 - TCU – Plenário.

7.4. O suporte técnico deverá ser prestado em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea.

7.4.1. O suporte técnico incluirá o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de dados de problemas e soluções do fabricante.

7.4.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura de chamados de suporte técnico junto ao fabricante:

- a) identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) problema observado;
- c) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável;
- d) nível de severidade do chamado, de acordo com a tabela a seguir:



Grau de severidade	Descrição
Alta	Incidente urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno
Média	Incidente em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
Baixa	Incidente em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

7.4.3. A definição da gravidade do chamado de suporte técnico é prerrogativa da CONTRATANTE.

7.4.4. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado Relatório Técnico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.4.5. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de suporte técnico serão de:

Grau de severidade	Prazo para conclusão
Alta	4 horas úteis
Média	2 dias úteis
Baixa	5 dias úteis

7.4.5.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido entre das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 08h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

7.4.5.2. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

7.4.5.3. Excepcionalmente, mediante acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a manutenção corretiva poderá ser realizada durante finais de semana e feriados, mantendo-se os prazos para o serviço de manutenção.

7.4.6. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA entregará à fiscalização um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando:

- a) data e hora de abertura do chamado técnico;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora do primeiro atendimento;
- d) os problemas verificados;
- e) as providências adotadas;
- f) as recomendações e orientações técnicas;
- g) demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados.



7.5. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

7.5.1. A concessão do acesso remoto será condicionada ao preenchimento e à assinatura pelo representante da CONTRATADA do Termo de Responsabilidade e Uso e do Termo de Confidencialidade, conforme modelos dos Anexos nº. 9 e 10 ao EDITAL, respectivamente, e à análise e autorização prévia pelo fiscal do Contrato.

7.5.2. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.5.3. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

7.5.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

7.6. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento da solução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Título n. 15 deste contrato.

---

## 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens/serviços objeto deste contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Além do estatuído no Edital e em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



9.5. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para abertura de chamados via Web, via e-mail ou por meio de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800) ou ligação a cobrar.

9.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

10.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



- e) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

---

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. Tendo em vista que o pagamento será realizado antecipadamente, contados da data do aceite definitivo, no caso de rescisão antecipada, incluída a rescisão por inexecução, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente



ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data originalmente estipulada para o término da prestação dos serviços.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

12.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico



da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste instrumento contratual, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.



13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:



13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.17.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

14.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.4 A aplicação de sanções não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

14.5 Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do licenciamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da licença em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.6.1. Após o trigésimo dia e, a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença, observado o disposto no item 15.8 deste Título.

14.7. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o licenciamento em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

14.8. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.10. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Não cumprimento do atendimento de suporte de severidade Alta, de acordo com o Título 9 do Anexo n. 1, por hora útil de atraso	0,25% (sobre o valor total do contrato)
2. Não cumprimento do atendimento de suporte dentro do prazo estabelecido, em mais de 2 (duas) solicitações de severidade Média ou Baixa, de acordo com o Título 9 do Anexo n. 1	5% (sobre o valor total do contrato)
3. Não substituição do item que apresente defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por dia de atraso	0,2% (sobre o valor do item adquirido)
4. Não cumprimento de exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1% (sobre o valor total do contrato)

## 1. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1.1. O presente Contrato terá vigência de aproximadamente 14 (catorze) meses, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto no Título 8 deste Contrato.

1.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## 2. DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 11 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Rodrigo de Almeida Sodré  
Representante Legal